



**PARECER Nº 01 , DE 2016 - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.322, de 2016, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.322, de 2016, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências, encaminhado pelo senhor Governador por meio da Mensagem nº 251/2016-GAG, na qual solicita, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, regime de urgência em sua tramitação.

O art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativos ao exercício de 2017.

Seu art. 2º apresenta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como o definidor da variação dos valores constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, acumulado no período de outubro de 2015 a setembro de 2016 e, em seus parágrafos e alíneas, fixa condições excepcionais ao seu *caput*.

Seus arts. 3º e 4º determinam a vigência da lei e data da produção de seus efeitos, e a revogação de disposições em contrário, respectivamente.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

O Projeto de Lei ora em análise recebeu uma emenda no âmbito desta Comissão, tendo sido encaminhada pela CCJ com uma emenda modificativa aprovada naquela Comissão.

É o Relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza creditícia.

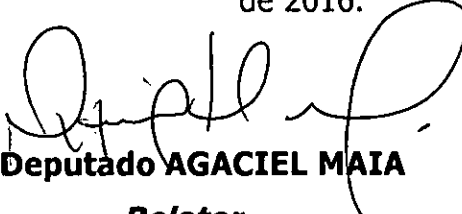
Trata-se de matéria de natureza tributária, com reflexos orçamentários, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A proposição visa estabelecer a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU, uma vez que sua última atualização ocorreu pela Lei nº 4.721, de 27 de dezembro de 2011. Desde então, uma série de imóveis e zoneamentos surgiram e não se encontram incluídos nos Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, causando insegurança jurídica em relação ao lançamento do imposto para estas unidades.

A pauta de que trata este Projeto de Lei é acompanhada de correção monetária de valores venais de terrenos e edificações equivalente à variação do INPC acumulado no período de outubro de 2015 a setembro de 2016, nos termos previstos no art. 72, § 2º, inciso I, da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 – LDO 2017.

Diante do exposto, após análise do Projeto em sua totalidade, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.322, de 2016, na forma de sua redação originalmente apresentada pelo Poder Executivo, inadmitindo e rejeitando** as Emendas nº 1 – CCJ por tratar sobre tema já parametrizado e legalmente definido nos termos do art. 72, § 2º, inciso I, da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 – LDO 2017 e a Emenda nº 2 – CEOF em função de que seu acatamento representaria um desalinhamento ao conceito de Justiça Tributária, embasada entre outros, pelos princípios reconhecidos da Generalidade e Isonomia.

Sala das Comissões, de de 2016.

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
**Relator**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 1322/2016** – Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Agaciel Maia

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação na forma de sua redação original, inadmitindo e rejeitando as Emendas nºs 1 - CCJ e 2 – CEOF.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente					X		
Prof. Israel		X					
Julio Cesar					X		
Wasny de Roure	P	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 11ª Reunião Ordinária

Em, 29/11/2016

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF